

RLei nº 038/90

Fórmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Jiquiera Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas receitas e despesas dos órgãos de Administração, estima a receita em Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentes milhões de cruzeiros) e fixa as despesas em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e do capital, na forma de legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - Receitas Correntes	Cr\$	2.299.000.000,00
Receita Tributária	Cr\$	600.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	300.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$	150.000.000,00
Receitas de Serviços	Cr\$	250.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	800.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	199.000.000,00
2 - Receitas de Capital	Cr\$	201.000.000,00
Operações de Crédito	Cr\$	1.000.000,00
Transferência de Capital	Cr\$	200.000.000,00
Total	Cr\$	2.500.000.000,00

Lei nº 038/90

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações que apresente a sua composição de acordo com o seguinte desmembramento:

I - Poder Legislativo

0100 - Câmara Municipal de
Piqueria Campos --- Cr\$ - 137.500.000,00

II - Poder Executivo

0200 - Governo Municipal --- Cr\$ - 155.000.000,00

0300 - Departamentos de
Administrações --- Cr\$ - 260.000.000,00

0400 - Departamento de
Fazenda --- Cr\$ - 112.500.000,00

0500 - Departamento de Viagens,
Obras Públicas e Serviços
Urbanos --- Cr\$ - 810.000.000,00

0600 - Departamento de Saúde
e Bem Estar Social --- Cr\$ - 350.000.000,00

0700 - Departamento de Educação,
Cultura e Esportes --- Cr\$ - 655.000.000,00

Total de Despesa --- Cr\$ - 2.500.000.000,00

Artigo 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesa fixado nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os remanejamentos das dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Será também autorizado e não será computada para efeito do limi-

Lei nº 038/90

te fixado no "Caput" deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso da arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e de operações de crédito.

Artigo 5º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, do Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentária e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma outra unidade.

Parágrafo único: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º deste Lei.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 22 de novembro de 1990



Birceu Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicada na Tribuna Platimense de 1990	
Data	Edição Nº
12/12/90	454
Página(s)	Coluna
16	01
Responsável	
	<i>[Assinatura]</i>